



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CGFMT**

**CAPITULO I**

**Do Objetivo**

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Trânsito de Porto Velho.

**CAPITULO II**

**Das Finalidades e Competências**

**Art. 2º** O Conselho Gestor do FMT, instituído pela Lei Complementar nº 410, de 27 de dezembro de 2010, regulamentando o disposto no Decreto nº 12.006, de 25 de fevereiro de 2011, é um Conselho Gestor Deliberativo, presidido e secretariado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN e tem como finalidades e competências:

I – Estabelecer as Diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III – Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

IV – Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

V – Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Trânsito;

VI – Elaborar seu Regimento Interno;

VII - Compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade, como um todo, sobre as ações realizadas com recursos do FMT;

VIII- Elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório global das atividades do Conselho Gestor realizadas no exercício anterior;

VIX - Elaborar proposta anual de orçamento para as atividades de educação de trânsito, engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito e mobilidade urbana a serem realizadas no Município de Porto Velho, indicar e estabelecer parcerias quando for o caso;

X - Aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelo Grupo Técnico do Concidade, bem como os relatórios das suas atividades;

XI - Informar à população sobre as atividades desenvolvidas na Área de trânsito, em especial, as de execução de seu Plano de Mobilidade Urbana;

XII – Propor alterações neste Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

**CAPITULO III**

**Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Trânsito é composto por 09 (nove) Gestores e seus suplentes, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Complementar nº 410, de 27 de dezembro de 2010, ficando assim definidas:

I - São representantes do Poder Público:

O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN;  
03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ  
01 (um) representante da Polícia Militar de Trânsito;  
03 (três) representantes de entidades da sociedade.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades à que pertencem e deverão possuir escolaridade de ensino superior.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Trânsito, secretariado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, convocará os segmentos das entidades da sociedade para se organizarem e indicarem os seus representantes, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 410, de 27 de dezembro de 2010;

§ 3º As entidades da sociedade devem ser ligadas à área de trânsito do Município de Porto Velho, cujas atividades e os títulos sejam legalmente reconhecidos.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FMT será exercida pela SEMTRAN, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento;

II - Os membros do Conselho Gestor do FMT, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 5º Fica assegurada a participação de outros órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Porto Velho, não relacionados, no inciso I deste artigo, sem direito a voto, quando o objeto de deliberação, por parte do Conselho Gestor, for matéria que tenha reflexo em sua área de atuação;

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo também se aplica às organizações não governamentais da sociedade civil organizada não incluídas no inciso II deste artigo;

§ 7º Será designado um suplente para cada membro do Conselho Gestor;

§ 8º O Conselho Gestor reunir-se-á, em plenário, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ficando a cargo do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, à convocação de reuniões extraordinárias.

**Art. 4º** A ausência de representantes de qualquer entidade ou órgão do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, implicará na substituição dos mesmos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

§ 1º A primeira ausência do representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, deverá ser comunicada via documento oficial, pela Secretaria Executiva do FMT à entidade ou órgão representado, alertando-os da penalidade prevista no caput do presente artigo.

§ 2º Na hipótese do caput do presente artigo, o órgão ou a entidade penalizada poderá, por meio de novo representante, comparecer às reuniões somente com direito a voz pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** Perderá o mandato o Conselheiro:

I – Que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

II - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III – Que sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função, de acordo com o Estatuto do Funcionário Público Municipal;

V – Em caso de renúncia;

VI – Em caso de substituição determinada pelo órgão ou entidade que representa.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I, III e IV será de competência do plenário do Conselho Gestor.

§ 2º Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho Gestor concederá, em aprovação no plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a voto na votação da moção, devendo ser substituído por Conselheiro suplente.

§ 4º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 5º Caso aprovada, a recomendação de destituição será encaminhada ao Prefeito Municipal de Porto Velho para homologação.

§ 6º O Suplente, automaticamente substituirá o respectivo titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento Interno, podendo ainda assistir e falar em quaisquer reuniões do Grupo Técnico, em que esteja presente o membro efetivo, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 7º Ocorrendo vacância e não havendo suplente, far-se-á indicação pelo respectivo setor para preenchê-la se faltarem mais de 3 (três) meses para o término do mandato.

§ 8º A participação dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço público de natureza relevante, remunerada, sendo vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 1 (um) voto em quaisquer das deliberações do Plenário.

§ 9º Os suplentes que exercerem serviços junto ao FMT, farão jus a 06 (UPF's) em cada sessão, limitadas até o máximo de 05 (cinco) sessões pagas mensalmente, seguindo os seguintes critérios:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

- a) O suplente que irá atuar nos grupos e secretarias do FMT será indicado em Reunião Ordinária do Conselho Gestor;
- b) A atuação do suplente será exercida nos seguintes grupos: Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego, Educação e Fiscalização e Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento.
- c) O tempo de atuação do suplente será de até 06 (seis) meses, podendo, a critério do Conselho Gestor, ser renovado de acordo com a necessidade.

**Capítulo IV**

**Da Organização**

**Art. 6º** O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento;

IV – Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego, acima de 5000m<sup>2</sup>;

V - Educação e Fiscalização de Trânsito;

**Art. 7º** O Plenário é a Instância deliberativa do Conselho Gestor.

**SEÇÃO I**

**Da Presidência**

**Art. 8º** A Presidência é exercida pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

II – Designar o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Gestor;

III – Representar o Conselho Gestor perante os órgãos públicos e privados, em eventos e em suas relações com terceiros;

IV – Agir judicialmente em nome do Conselho Gestor “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

V – Delegar competências e representação nos seus impedimentos a membros do Conselho Gestor e ao Secretário (a) Executivo (a);

VI – Dirigir os trabalhos do Conselho Gestor, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu Regimento;

VII – Ordenar o uso da palavra;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

VIII – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário, bem como remeter matérias aos Grupos Coordenadores;

IX – Sortear relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário;

X – Convocar técnicos para participarem das discussões do Conselho Gestor, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste caso, aprovada a solicitação pelo Conselho Gestor;

XI – Encaminhar ao Executivo local ou a quem se fizer necessário as decisões do Conselho Gestor, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamem providências ulteriores;

XII – Dar posse, em sessão, aos titulares e suplentes do Plenário;

XIII – Nomear, ouvindo o Conselho Gestor, e dar posse aos membros dos Grupos coordenadores;

XIV – Conceder vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;

XV – Ordenar o fornecimento aos interessados de informações sobre andamento de processos;

XVI – Orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do Conselho Gestor;

XVII – Assinar:

- a) Movimentação financeira e bancária segundo deliberação da plenária;
- b) Deliberações do Conselho Gestor a atos relativos ao seu cumprimento;
- c) Atas aprovadas nas reuniões;
- d) Portaria de designação dos membros do Conselho Gestor;
- e) Substabelecer Procurações para questões jurídicas.

XVIII – Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIX – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

## **SEÇÃO II**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 10º** A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo.

**Art. 11** A Secretaria Executiva será composta:

- I – Pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Gestor;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

II – Por uma **auxiliar** destinada a prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho Gestor.

**Art. 12** A Secretaria Executiva, no exercício de suas funções incumbe:

- I – Assessorar e dar apoio a todos os Grupos de Trabalho do Conselho Gestor;
- II – Comunicar aos órgãos e entidades renúncias, faltas ou qualquer ato representativo realizado;
- III – Assinar documentos inerentes às atividades da Secretaria Executiva, dando ciência ao Presidente e ao Plenário quando necessário;
- IV – e outras funções administrativas;

**SEÇÃO III**

**Do Plenário**

**SUBSEÇÃO I**

**Do Funcionamento**

**Art. 13** A Plenária é o órgão superior das ações do Conselho Gestor, constituído na forma do Art. 3º com sua competência definida no art. 2º, ambos deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados, via e-mail, aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até 03 (três) dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

**Art. 14** O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença em primeira chamada, de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e 15 (quinze) minutos depois, em segunda e última chamada com qualquer número e anuência do Presidente e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ 1º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor fornecerá atestado, de presença do conselheiro, a pedido deste, para fins de justificativa de ausência ao trabalho, quando necessário.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

**Art. 15** A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I – Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Gestor, nos termos do Art. 8º da Lei nº 410 de 27 de dezembro de 2011, a exemplo de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao uso sustentável dos recursos oriundos do Fundo;

II – Proposição: quando se tratar de matéria ambiental urbana a ser encaminhada aos órgãos com competências na área de trânsito e de gestão do município, estado e união ou às comissões da Câmara Legislativa;

III – Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de ações, de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área de mobilidade urbana e de gestão territorial, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 336, de 02 de janeiro de 2009;

IV – Moção: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a organização e funcionamento do Conselho Gestor e com temática trânsito e de mobilidade urbana, além de outras matérias previstas nesse regimento;

V – Decisão: quando se tratar de parecer conclusivo acerca de licenciamentos, autorizações, outorgas, permissões ou ordem de serviços viários sobre quaisquer atividades de degradação ambiental nos termos da Lei Federal nº 6.938/81 e Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87, 237/97 e outras;

VI – Representação: quando se tratar do encaminhamento de denúncias aos órgãos e entidades competentes municipais, estaduais e federais.

§1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada a Secretaria Executiva que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§2º A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda dos Grupos de Trabalho em Plenário será de seus Presidentes, que poderão delegá-la a qualquer outro integrante do respectivo grupo.

§ 3º As Resoluções, as recomendações, as proposições, as moções, as decisões e as representações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las, indexá-las e arquivá-las.

§ 4º O relator terá prazo até a próxima reunião ordinária para apresentar seu parecer por escrito.

**Art. 16** As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de trinta dias, ressalvado de situações de relevância jurídica. As recomendações, moções, decisões e representações, por sua vez, serão divulgadas por intermédio de Ofício da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, encaminhando-as aos respectivos destinatários, no prazo máximo de sete dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

**Art. 17** A reunião ordinária e extraordinária terá seu roteiro preparado e encaminhado pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

- I – Abertura da Sessão
- II – Apresentação de informações, leitura, discussão e votação de ata de reunião anterior;
- III – Leitura da ordem do dia (pauta);
- IV – Proposta de inversão e postergação de pauta;
- V – Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;
- VI – Apresentação oral à plenária e escrita à mesa, se assim quiser o titular da reunião, de denúncias, de informações, de requerimentos de urgência, de propostas de pauta das sessões vindouras.
- VII – Fica garantido o pedido de vista em mesa, devendo o processo ser votado na próxima reunião ordinária ou extraordinária, acrescido de voto fundamentado do solicitante;
- VIII – Discussão e deliberação sobre as apresentações feitas pelos conselheiros ao Plenário e à mesa;
- VIX – Encerramento;

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria simples dos titulares presentes.

**Art. 18** A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte seqüência:

- I – O Presidente fará a leitura da Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito, o qual será lido em Plenário;
- II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – Encerrada a discussão far-se-á a votação, pelos titulares;

§1º A votação será oral, objetiva e dirigida à mesa.

**Art. 19** Poderá ser requerida urgência, na apreciação pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta, de acordo com inciso VI do Art.17;

§1º O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, podendo ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§2º A matéria cuja urgência for aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer do órgão competente do Conselho Gestor, se for o caso, na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento.

§3º Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho Gestor, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente às ações pertinentes.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

**Art. 20** É facultado a qualquer conselheiro requerer vista uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§3º Caso o parecer contenha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva do Conselho Gestor, ouvindo o Presidente do Grupo Técnico, a matéria poderá retornar ao grupo técnico correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§4º - As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos presentes.

§5º - Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta;

§6º - Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

**Art. 21** A Ordem do Dia, observará em sua elaboração, o seguinte desdobramento:

I – Matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;

II – Propostas de resoluções;

III – Propostas de proposições;

IV – Propostas de recomendações;

V – Decisões;

VI – Representações;

VII – Propostas de moções.

## SUBSEÇÃO II

### Dos Membros do Conselho Gestor

**Art. 22** Compete aos membros do Conselho Gestor:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater e deliberar sobre as matérias submetidas a Plenário;

III – Propor matérias para a ordem do dia;

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência e da Secretaria Executiva;

V – Pedir vista de processos na forma regimental;

VI – Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;

VII – Participar dos Grupos de Trabalho, da Plenária e das demais atividades do Conselho Gestor com direito a voz e voto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

- VIII – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- IX – Apresentar questão de ordem;
- X – Fornecer suporte e assessoramento à presidência, ao plenário e aos Grupos coordenadores;
- XI – Presidir, quando eleito, os trabalhos dos Grupos Coordenadores e, coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;
- XII – Solicitar a verificação de quorum;
- XIII – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

**SEÇÃO IV**

**Do Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento**

**Art. 23** O Grupo Coordenador da Contabilidade e orçamento, subordinado ao Conselho Gestor, é assim composto:

- I – O presidente do FMT
- II - 02 (dois) representantes da SEMTRAN
- III – 01 (um) representante da SEMFAZ
- IV – 01 (um) representante da POLICIA MILITAR
- V – 01 (um) representante da ENTIDADE DA SOCIEDADE

Parágrafo Único. O Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento que trata este artigo funcionará como comissão de assessoramento ao Conselho Gestor, devendo atender as metas estabelecidas no plano de gestão.

§ 1º - O Conselho Gestor poderá criar e dissolver grupos de trabalho visando à eficiência e eficácia das ações constantes do Plano de Gestão.

**Art. 24** Compete ao Grupo Coordenador da Contabilidade e Orçamento:

- I - Estabelecer as Diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III - Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- IV – Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Trânsito;
- V – Elaborar planos anuais de trabalho;
- VI – Elaborar relatórios semestrais de atividades a serem submetidos ao Conselho Gestor.

**SEÇÃO V**

Do Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego

**Art. 25** O Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego, subordinado ao Conselho Gestor do FMT poderá ser composto, por no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

mínimo 04 (quatro) membros convidados pelo Conselho Gestor e funcionará como comissão de apoio técnico no planejamento e execução dos projetos na área de PGT's.

**Art. 26** Compete ao Grupo de Planejamento e Articulação para Projetos Pólos Geradores de Tráfego e Engenharia de Tráfego

I – Articular-se com as instituições afins com o objetivo de viabilizar os projetos definidos pelo Conselho Gestor;

II – Elaborar projetos dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável e sugerir ao Conselho Gestor as suas prioridades;

III – Identificar parceiros potenciais e articular-se nas esferas, regional, nacional e internacional, com vista à plena eficácia dos projetos;

IV – Assessorar o Conselho Gestor e traçar metas alternativas para a plena eficácia dos projetos, buscando, inclusive, minimizar os conflitos dentre os usuários da malha viária e entorno;

V – Apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas;

VI – Subsidiar o Conselho Gestor na tomada de decisões.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Grupo de educação e fiscalização:**

**Art. 27** O Grupo de Educação e Fiscalização de Trânsito, fiscalização e policiamento de trânsito subordinado ao Conselho Gestor do FMT, é composto por no mínimo 03 (três) membros convidados pelo Conselho Gestor.

**Art. 28** Compete ao Grupo de Educação e Fiscalização de Trânsito:

I – Planejar, orientar, incentivar, e gerenciar programas de educação de trânsito para a gestão da educação, entre os diversos envolvidos;

II – Facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na gestão da educação;

III – Atuar como interlocutor do Conselho Gestor, junto aos diversos segmentos da Área de Educação e Fiscalização de Trânsito e nos projetos de educação para o trânsito;

IV – Apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e as propostas de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

**SEÇÃO VII**

**Dos Grupos Técnicos**

**Art. 29** O Conselho Gestor dividir-se-á em 4 (quatro) Grupos Técnicos constituídos por membros conselheiros.

**Art. 30** Os Grupos Técnicos são encarregados de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Na composição dos Grupos Técnicos, deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

Proposta para os Grupos Técnicos:

- I – Políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito;
- II - Uso do solo e segurança viária;
- III - Políticas de trânsito e circulação no âmbito do município;
- IV - Melhorias na sinalização municipal;
- V - Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica;
- VI - Medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
- VII - Plano de implementação de Campanhas Educativas conforme os principais feriados;
- VIII - Plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
- IX - Monitorar as ações educativas nas escolas;
- X - Mobilização das pessoas;
- XI - Formas de participação;
- XII - Cronograma geral;
- XIII - Pesquisa de comportamento e meio ambiente urbano;
- XIV - Planejamento de evento mobilizador;
- XV - Convites;
- XVI - Infra-estrutura;
- XVII - Voluntários;
- XVIII - Material educativo disponível;
- XIX - Divulgação do programa;
- XX - Sistematização do programa;
- XXI - Acompanhamento e avaliação;
- XXII – Economia e Meio Ambiente Urbano;
- XXIII – Educação Ambiental Urbana;
- XXIV – Assuntos Internacionais;
- XXV – Assuntos Jurídicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

---

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor, ouvindo a sua Presidência, solicitará às Secretarias Municipais de Porto Velho e a outros órgãos e entidades a indicação de técnicos para assessoramento de seu coordenador.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério do Conselho Gestor, mediante justificativa de seu coordenador.

**Art. 31** O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar na primeira reunião, um relator que será responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do Conselho Gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas de forma sumária em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria ao Plenário ou aos Grupos Coordenadores.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 32** O Regimento Interno do Conselho Gestor poderá ser alterado após um 01 (ano) de sua publicação por proposta de um terço dos conselheiros e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

**Art. 33** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.